



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR




COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 409113

MENSAGEM Nº1042

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Atalanta".

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
80ª Sessão de 01/10/13
Às Comissões de:
5 - Jurídica
11 - Finanças
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 27/09/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 29

EM Nº 232/13

Florianópolis, 20 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

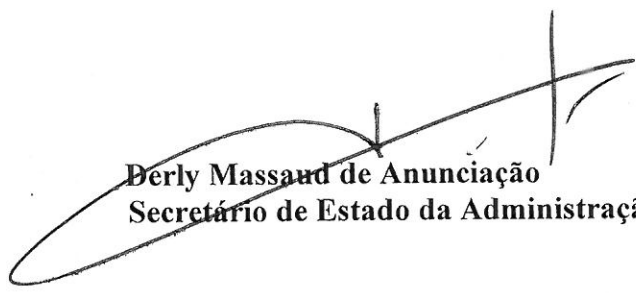


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Atalanta, o imóvel com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.219 no Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3393 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo regularizar a ocupação pelo município onde já funciona a Unidade Básica de Saúde.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massand de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0409.0/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Atalanta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Atalanta o imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada uma Unidade Básica de Saúde, matriculado sob o nº 3.219 no Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 03393 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



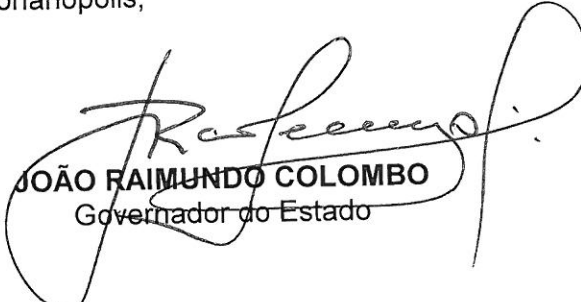
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itaporanga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado